

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA N.º 95, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4.º da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, e considerando o que dispõe os artigos 2.º da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1963 e 52 do Estatuto para as Colônias de Pescadores, baixado pela Portaria Ministerial n.º 421, de 26 de dezembro de 1973, resolve:

Art. 1.º — Acrescentar ao artigo 2.º da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, o seguinte parágrafo:

§ 3.º — No caso do pedido de autorização ser feito através da apresentação de um dos documentos previstos nas alíneas “a” e “b”, deste artigo, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o comprovante que ateste sua filiação à Colônia de Pescadores em cuja zona reside ou em que habitualmente estacione sua embarcação”.

Art. 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Erasmu José de Almeida**, Superintendente.

(D.O. 5/03/74, Parte II, pág. 807).